



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PROCESSO LICITATÓRIO

156/2025

CONCORRÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

051/2025

DISPENSA

PREGÃO

() Exclusivo () Reg. de Preços
() Presencial () Eletrônico

CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO

008/2025

OBJETO: Credenciamento, para prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2025, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, autuei o presente procedimento.

Eu Janice Maria Oliveira Rosário lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROCESSOS LICITATÓRIOS – LEI 14.133/2021**



Memorando: 266/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requisição de abertura de Processo Licitatório – Lei 14.133/2021

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.

Prezada Diretora,

Em atenciosa visita, vimos pelo presente solicitar a instauração de procedimento licitatório para credenciamento de pessoa jurídica para **prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidade da Secretaria de Saude.

1. Objeto

- ☐ Aquisição de Bens e Produtos
☒ Prestação de Serviço
☐ Obras e Serviços de Engenharia
☐ Outros: _____

2. Forma de Contratação Sugerida

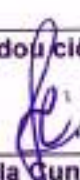
- ☐ Pregão/SRP
☐ Concorrência
☐ Dispensa
☐ Inexigibilidade
☒ Credenciamento
☐ Adesão à ARP de outro Órgão
☐ Outros: _____

Documentos: Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos, Termo de Referência, Análise de Riscos, Certidão Orçamentária e Financeira.

Dados do Sistema: Requisição nº 1150/2025, Planilha nº 234/2025.

Frisamos que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos e que foi respeitado o Princípio da Segregação de Funções, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

Reconheço e dou ciência da presente requisição e dos documentos anexos para futura fiscalização.


Janaina Magela Cunha – Matrícula 3087093



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Tiago Augusto Rodrigues Pinto
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 30880512

Juliana Carvalho de Andrade
Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124

Ilma.Stª.

Fabiola Pompeia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações

Oliveira/MG

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA NECESSIDADE



A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 6º, inciso I, alínea "d", é responsável pela oferta de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de consultas médicas essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no município.

As consultas médicas na área de clínica geral são fundamentais para o monitoramento das condições de saúde, avaliação terapêutica, detecção precoce de agravos e continuidade do cuidado. A interrupção ou insuficiência desses atendimentos compromete a Atenção Primária, podendo provocar agravamento das condições clínicas dos usuários, aumento da procura por serviços de urgência, internações hospitalares e impacto negativo nos indicadores de saúde do município.

Nesse sentido, a **NECESSIDADE** que aqui se apresenta é a de identificarmos a melhor solução técnica e econômica para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires, serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população.

A contratação proposta é indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, garantindo resolutividade, integralidade do cuidado e cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida estratégica e solução técnica e economicamente adequada para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais do SUS, garantindo a manutenção dos serviços essenciais da Atenção Primária à Saúde e promovendo saúde pública com eficiência, equidade e qualidade para a população de Oliveira/MG, e dos municípios pactuados.

1.2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:

Ficha: 624
Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]
Subunidade: 2 - [Atenção Básica]
Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec Próprios]
Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]
Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]
Subunidade: 2 - [Atenção Básica]
Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]
Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]
Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]
Subunidade: 2 - [Atenção Básica]
Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]
Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

2- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

2.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inadimplentes para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

2.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

2.4.1.1. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

2.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

2.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

2.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

3- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

SOLUÇÃO I
Execução direta pelo município

SOLUÇÃO II
Convênio com entes federais (União/Estado)

SOLUÇÃO III
Licitação por concorrência / preço

SOLUÇÃO IV
Credenciamento (inelegibilidade)

Essa solução trata uma vez mais a autonomia da prestação dos serviços de clínica médica, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nas Equipes de Estratégia da Família das Unidades Básicas, SAD e Presidência do município, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnico e administrativo, e econômicos, é inócuo atualmente pois o município não possui colaboradores habilitados em seu quadro de pessoal efetivo. Além disso, neste momento em que se faz necessária a continuidade do serviço, não é possível que o município se dedique a preparar concurso público para tal fim, visto que, para a prestação de serviços, tende em vista que o processo de credenciamento para a prestação de tais serviços vencerá em dezembro de 2025. Em outro momento, essa alternativa talvez possa ser mais efetiva, desde que o município esteja com a prestação em dia e tenha a possibilidade de fazer toda a contratação devida a contento, com as devidas pesquisas de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Conforme artigo II deste ETP, analisando a viabilidade para eventual adesão a editais já disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em comitês intermunicipais de outras regiões demonstrou que tais instrumentos não atendem de forma adequada às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

Cada processo licitatório ou de credenciamento é estruturado com base em realidades locais distintas incluindo perfil epidemiológico, organização das redes de atenção, disponibilidade de profissionais, modelo de carga horária, resiliência operacional e capacidade financeira, que não correspondem às demandas regionais e institucionais deste município. A adesão a editais externos, portanto, limitaria a autonomia municipal para definir critérios técnicos condizentes com suas necessidades, podendo resultar em desajustes operacionais, inadequação dos serviços, ou inviabilidade de execução contratual.

Adicionalmente, editais de outras regiões não contemplam as particularidades do território, como distribuição das Unidades de Saúde da Família, especificidades do Programa ESF local, fluxos assistenciais definidos pela Atenção Primária e demandas específicas do município.

Presidência Dr. Carlos Nelson Feres. A falta de aderência entre os parâmetros internos e a realidade municipal comprometeria a eficiência, a reprodutibilidade e a continuidade do cuidado aos usuários.

Do ponto de vista econômico, a adesão a instrumentos de outras localidades não garante vantagem financeira, uma vez que preços, prazos, riscos e modelos de remuneração foram considerados.

Em torno a licitação, em tese, poderia ampliar a competitividade no caso em análise, porém, os valores padronizados com base no último processo de credenciamento (09/2022), atualizados pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025, assim, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que os preços previamente estabelecidos já se mostram vantajosos para a Administração, garantido a economicidade e transparência. Diante disso, justifica-se a adoção de credenciamento como a forma mais adequada para a contratação.

O credenciamento qualifica-se como a solução mais adequada por viabilizar a continuidade imediata dos serviços, prestação dos serviços, garantido a qualidade e segurança. Ademais, proporciona maior vantagem econômica, uma vez que abata condições de preços padronizadas em base, no último processo de credenciamento (09/2022), atualizados pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025. Esse modelo assegura o tratamento isonômico a todos os interessados que comprovem atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sem caráter competitivo, garantindo-se igualdade de condições, imparcialidade e transparência no acesso aos serviços ofertados no Poder Público.

Assim, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos previstos serão considerados credenciados, observando-se a natureza isonômica do procedimento, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da universalidade de acesso. Destaca-se, ainda, que a adoção do credenciamento está plenamente alinhada aos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 8.080/90, especialmente no que tange à organização dos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Pago Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praca XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



contextos diferentes da realidade do Município de Oliveira.		
Por fim, cabe destacar que a não adesão também se justifica pelo fato de que os consórcios intermunicipais existentes não abrangem a região de Oliveira/MG ou não dispõem de objetos compatíveis com a necessidade atual, impossibilitando sua utilização para suprir a demanda.		
Desta forma, a opção pela realização de procedimento próprio mostra-se a alternativa mais adequada e segura, garantido atendimento técnico, eficiência administrativa, aderência às particularidades locais, viabilidade e melhor atendimento às necessidades assistenciais da população.		

3.2. Solução Escolhida

O credenciamento de empresas será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a oferta contínua dos serviços, com base nos valores do último processo de credenciamento (003/2022 e 004/2023), atualizados pelo IPCA, conforme demonstrado no anexo III, deste ETP. Essa modalidade de contratação revela-se indispensável para garantir os princípios da universalidade de acesso e da integralidade da assistência.

Na modalidade de credenciamento, de caráter paralelo e não excludente, poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste ETP e Termo de Referência. Todos os prestadores credenciados atuarão sob as mesmas condições e valores previamente definidos, assegurando tratamento isonômico, transparência e distribuição objetiva da demanda, sem exclusividade de qualquer fornecedor e em observância às necessidades operacionais desta Secretaria, conforme critérios estabelecidos neste ETP e Termo de Referência.

Nos termos do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por essa Lei, destinado à seleção de interessados aptos a executar o objeto quando convocados, e o §1º inciso I, II e III do artigo 79 disciplina as hipóteses de sua aplicação, dentre as quais se inclui a contratação paralela e não excludente com critérios padronizados para distribuição da demanda e contratação.

Assim, serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento das exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, serão contratados, inicialmente, até 17 (dezessete) prestadores, conforme quadro do item 4.1 deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Pago Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praca XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Edital. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

Tal modelo, portanto, não apenas assegura isonomia e transparência, como também reafirma a inviabilidade de competição diante da natureza dos serviços a serem contratados, caracterizando, assim, a legitimidade do credenciamento por inexigibilidade.

4 - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tabela de Serviços

ITEM	Nº DE CONTRATAÇÕES EM CADA ITEM	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATAÇÃO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAIS A SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATAÇÃO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL A SER CONTRATANDO
1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76	R\$ 2.464.413,12
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRECÍDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MÍNIMA EXISTENTE	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO
3	2	12	24	CLÍNICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de serviços Clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Moirão do Ferro	R\$ 20.822,01	R\$ 249.864,12
4	1	12	12	CLÍNICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de serviços Clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Moirão do Ferro	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
5	1	12	12	Médico especialista em Pneumologia e/ou Dermatologia	4 horas mensais	Serviço de Atendimento Domiciliar	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,64
TOTAL							R\$ 3.402.089,76	R\$ 3.402.089,76

4.2. As quantidades previstas foram definidas com base na estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, levando em consideração os quantitativos previstos no último processo de credenciamento e atual demanda da Secretaria de Saúde, conforme o número de Unidades Básicas de Saúde existentes no município.

4.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e motivados por fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver aditamento do quantitativo anual dos itens contratados, observando-se os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público permitindo um planejamento mais eficiente da execução contratual.

4.4 Essa metodologia contribui para um modelo de gestão mais responsável e eficiente, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços de forma equitativa, oportuna e com qualidade.

5- ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MÍNIMA EXISTENTE	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO
1	12	12	144	CLÍNICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de serviços Clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
2	1	12	12	CLÍNICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de serviços Clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.750,00	R\$ 219.000,00
3	2	12	24	CLÍNICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de serviços Clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de	R\$ 20.822,01	R\$ 249.864,12



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria Municipal de Saúde

Praca XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.1. Com a solução apontada no item 3.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de **R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

5.2. A obtenção dos valores do item 5.1 se deu através de levantamento realizado nos preços praticados em itens do mesmo objeto no último credenciamento 0003/2022, considerando os últimos 12 meses de serviços.

5.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de **tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos**, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria Municipal de Saúde

Praca XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

conforme regulamentação, o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio de utilização dos seguintes parâmetros, adaptados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexorabilidade ou por dispensa, quando não for possível estabelecer o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Administrador, ou por outro meio idêntico.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados "de forma combinada ou não", foi utilizada os valores praticados nos últimos credenciamentos de mesmo objeto (0003/2022 e 004/2023), reajustado pelo IPCA, conforme demonstrado no anexo III, deste ETP.

6 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a contratação paralela e não-excludente de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e

assegura a continuidade da assistência à saúde da Atenção Primária à população. O modelo possibilita, ainda, uma alocação racional de recursos públicos, com controle econômico e de qualidade.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção especializada

7- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será parcelada por itens, conforme o artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços prestados sob demanda, com possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores para os mesmos itens, limitando as quantidades e respeitando os critérios pré estabelecidos, neste Estudo Técnico Preliminar.

A distribuição da demanda será realizada entre os prestadores credenciados para um mesmo item, de forma isonômica. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente pre estabelecida há ser contratada, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

8- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com essa contratação são:

8.2. Atender à população de forma efetiva no que tange à realização de atendimentos e consultas na Atenção Primária de forma integral, de modo a assegurar um bom fluxo no serviço, sem gerar demandas reprimidas;

8.3. Buscar-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é o obtenção da melhor relação custo-benefício possível, que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica, além de garantir que tenham profissionais credenciados para sanar essa demanda.

8.4. A execução do objeto terá a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos a administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

8.5. Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Rede de Atenção à Saúde do Município, proporcionando à população de Oliveira, maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Controladoria, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira
Fiscal de contrato: Janaina Magela Cunha

9.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

9.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

10 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

11.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto ambiental da contratação é o descarte irregular de materiais contaminados, perfuro-cortantes e demais resíduos de material biológico.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

Portanto, o gerenciamento sustentável dos serviços de saúde deve contemplar tanto os resíduos infectantes, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005). Sendo assim, como os serviços serão prestados em estrutura da Contratante, ela ficará responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo assegurar sua destinação adequada, em conformidade com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com todas as normas aplicáveis.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

11.2. IMPACTOS SOCIAIS

A presente contratação promoverá impactos sociais significativos ao ampliar o acesso da população aos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado integral no território.

Espera-se, ainda, a redução das filas de espera, o aumento da resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), maior humanização dos atendimentos e melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população, refletindo positivamente na organização da rede assistencial local.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Prça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

Oliveira, 02 de dezembro de 2025.



11.3. IMPACTOS ECONÔMICOS

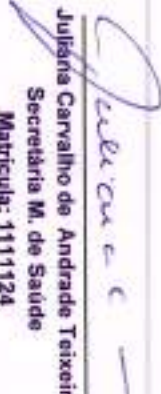
A presente contratação terá impactos econômicos positivos para a gestão da Atenção Primária à Saúde, alinhando-se às diretrizes de eficiência, racionalidade e otimização dos recursos públicos. A adoção do modelo de credenciamento, com tabela municipal padronizada e previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, garante maior previsibilidade orçamentária, possibilita o controle efetivo dos gastos e assegura transparência na execução contratual, evitando variações de preços e distorções no mercado local de serviços de saúde.

Além disso, a ampliação e continuidade das consultas médicas na Atenção Básica contribuem diretamente para a redução de custos futuros na Rede de Atenção à Saúde, uma vez que o acompanhamento regular dos usuários permite a detecção precoce de agravos, o controle adequado de doenças crônicas e a prevenção de complicações que muitas vezes levam a atendimentos de urgência, procedimentos de média e alta complexidade ou internações hospitalares, todos significativamente mais onerosos ao sistema.

Dessa forma, a contratação fortalece a sustentabilidade econômico-financeira do município, ao mesmo tempo em que promove um modelo assistencial mais resolutivo, preventivo e alinhado aos princípios da Atenção Primária.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, terá solução ao problema, de modo a triplicar na eficiência do fornecimento dos serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, trazendo a garantia da saúde pública aos municípios. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade.


Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124


Tiago Augusto Rodrigues Pinto
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 30880512



ANEXO I – Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento
ANEXO II- Prints para solução II
ANEXO III- Realize de Valores (IPCA)



PROCESSO LICITATÓRIO: _____
INEXIGIBILIDADE: _____
CREDENCIAMENTO: _____

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
UF:

Representante legal:
CPF:
Telefone:
Celular:
E-mail:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de clínica médica e psiquiatria pelo oferecimento de assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes.

Item	Descrição	Carga horária	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____

Registro: _____

Especialidade: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aplicação financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do
representante legal

CPF

Nome da
empresa

CNPJ

ANEXO II- Prints Para Solução II

Prints de uma planilha de controle de despesas, mostrando a aba "Despesas" e a aba "Resumo".

Despesas

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...

Resumo

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...

Prints de uma planilha de controle de despesas, mostrando a aba "Despesas" e a aba "Resumo".

Despesas

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...

Resumo

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...

ANEXO III- Realjuste de Valores (IPCA)

Prints de uma planilha de controle de despesas, mostrando a aba "Despesas" e a aba "Resumo".

Despesas

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...

Resumo

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...

Prints de uma planilha de controle de despesas, mostrando a aba "Despesas" e a aba "Resumo".

Despesas

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...
Despesa com...	...	...	...

Resumo

Descrição	Valor	Data	Assinatura
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...
Resumo de...	...	...	...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRA
08 ADM 2025/2028

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Descrição	Valor
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Descrição	Valor
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRA
08 ADM 2025/2028

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRA
08 ADM 2025/2028

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Descrição	Valor
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Descrição	Valor
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000
Saldo Inicial	000000
Saldo Final	000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRA
08 ADM 2025/2028

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo

Relatório de Contas
Cálculo de Saldo



1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde									
Análise de Riscos de Contratação									
Objeto: prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município, bem como a demanda assistencial do Pronto Socorro (PS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Leishmaniose.									
Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos riscos, suas causas e consequências, conforme detalhadas abaixo, são suficientes para a gestão do risco de contratação.									
Identificação				Análise		Tratamento do Risco			
Fase*	Evento do Risco†	Causa‡	Consequência§	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco¶	Resposta ao Evento de Risco†	Responsável§	
1	Planejamento	Falta de conhecimento sobre a realidade local e a demanda assistencial.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado.	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas.	Agente de planejamento	
2	Planejamento	Incapacidade de atendimento da demanda.	Falta de experiência, demora na realização dos atendimentos.		3		anulação do credenciamento.	Agente de Planejamento	
3	Condução do processo de licitação/contratação	Documentação falsa e apresentação inadequada.	Contratação de empresa não profissionalizada.		3		Apresentação de Documentos com Declaração de Autenticidade.	Secretaria de Saúde e equipe técnica	
4	Habilitação de fornecedores/prestadores de serviços ETP e TR	Falta de verificação da documentação apresentada.	Contratação de empresa não profissionalizada.		3		Revisão minuciosa da documentação.	Agente de contratação e equipe de apoio	
5	Execução	Deficiência de capacitação e atualização técnica.	Comprometimento do usuário, repercussões legais.		3		Extensão continuada, supervisão, protocolos clínicos, auditorias.	Gestor e Coordenação	
6	Execução	Prestador não cumpre as obrigações contratuais.	Atraso nos atendimentos; insatisfação dos usuários; descredenciamento.	2	3	6	Fiscalização e gestão contratual rígida, previsão de sanções.	Fiscal de contrato	
7	Gestão e Planejamento	Falta de gestão dos recursos contábeis e financeiros.	Impactos ambientais; multas; danos à saúde pública.		3		Fiscalização e gestão contratual rígida.	Agente de planejamento e fiscal de contrato	

* Descrição do objeto previsto pela contratação.

† O evento de risco indica que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos de contratação.

‡ Causas que estabilizam e convertem o risco em um evento de risco.

§ Condições que estabilizam e convertem o risco em um evento de risco.

¶ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definido na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descrição	Probabilidade	Nível	Descrição	Impacto	Nível
Muito baixa	Evento esporádico, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento raro e inesperado, muito esporádico, sem histórico de ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esporádico, de frequência regular, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto moderado nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento comum, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

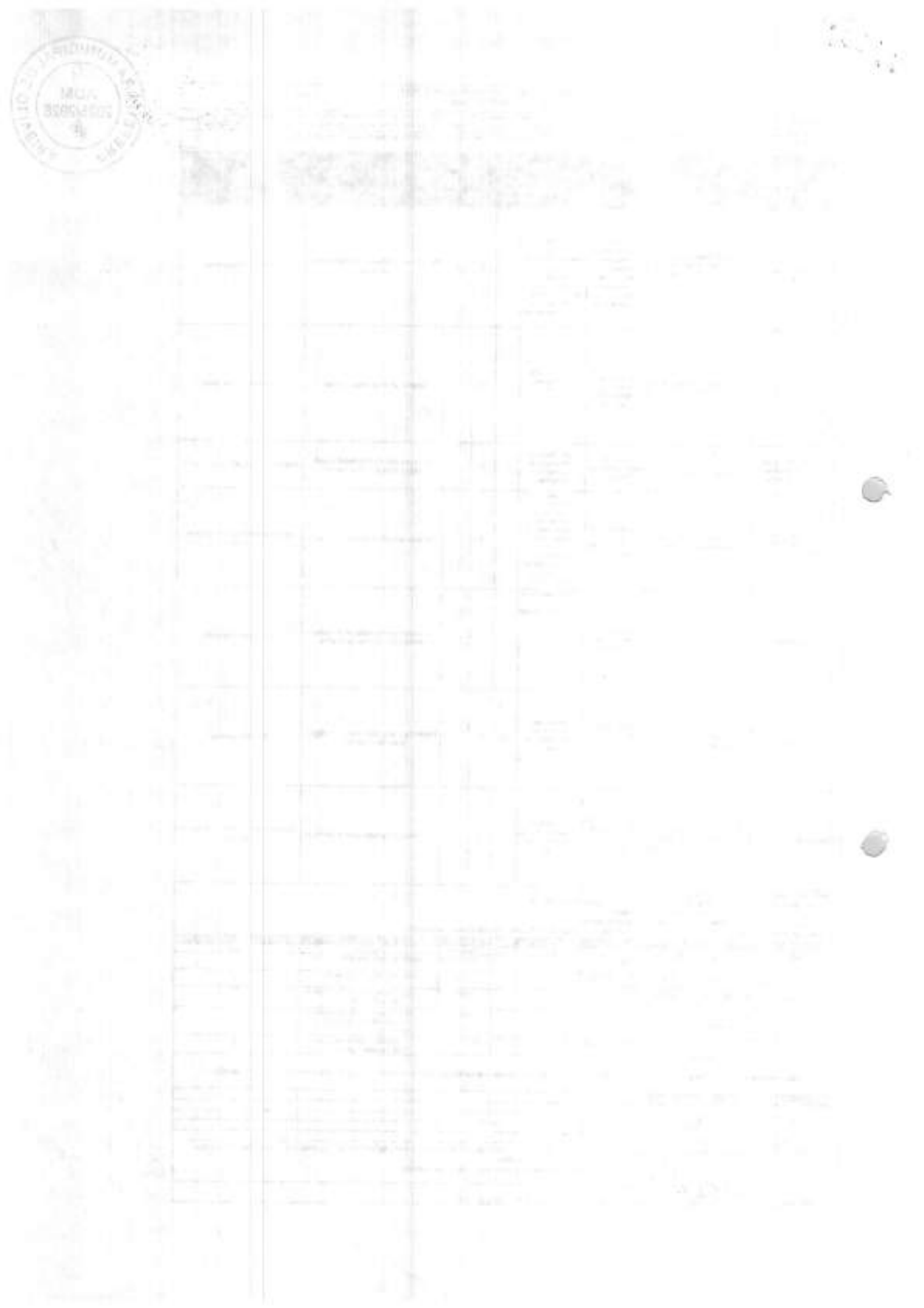
¶ Após o resultado do cálculo da probabilidade e impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

¶ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/proposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

¶ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: Tago Augusto Rodrigues Pinheiro - Matrícula 30889512 - Oliveira, 03 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Pago Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Olivera / MG – 35.540-000

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

11.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

QUADRO I - Tabela de Serviços

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAIS CONTRATADOS	FORMAÇÃO O MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA A	DESCRIÇÃO O	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL A SER CONTRATADO
1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico Generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços de Clínica médica para atendimento ao	R\$ 17.139,98	R\$ 205.367,76	R\$ 2.464.413,12



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Pago Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praga XV de Novembro, 127 - Centro - Olivera / MG - 35.540-000

					Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município			
					Prestação de serviços Clínicos médicos para atendimento no ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRISCILIO DR. NELSON PIRES			
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalist 2	ao HORAS SEMANA AIS	R\$ 18.150,0 0	R\$ 219.000, 00	R\$ 219.000,00
3	2	12	24	CLINICO GERAL - Médico generalist 3	ao HORAS SEMANA AIS	R\$ 20.822,0 1	R\$ 249.864, 12	R\$ 499.728,24
					Prestação de serviços Clínicos médicos para atendimento no ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro			





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Páço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



legal.

2.14. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada, nas Unidades de Saúde da Família do Município de Oliveira, Distrito Morro do Ferro ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.15. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE PENS P/ CADA CONTRATO	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ESTIMADO ANUAL P/ CADA CONTRATO
1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
2	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DO NELSON PIRES	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
3	2	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços clínicos médicos para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822,01	R\$ 249.864,12
4	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços clínicos médicos para atendimento ao	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Páço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



			Serviço de Atenção Domiciliar		
5	1	12	Médico especialista em pneumologia e/ou dermatologia	4 horas mensais	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hanseníase e tuberculose
					R\$ 1.131,72
					R\$ 13.580,64

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada diante da ausência de profissionais especializados em quadro de funcionários e da inexistência de estrutura própria no município para a execução direta dessas atividades.

O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, promovendo a isonomia, a transparência e a competitividade entre os interessados.

Além disso, essa modalidade viabiliza a expansão da rede assistencial, assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde e fortalece a resolutividade da Atenção Primária e Redes de Atenção à Saúde. Garante-se, assim, maior segurança ao paciente, rastreabilidade dos atendimentos realizados e qualidade na assistência prestada à população usuária do SUS, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução, como um todo consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a



demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira para estes serviços, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de serviços, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da Rede de Atenção à Saúde do Município de Oliveira e municípios pactuados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.1.2 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as **ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**.



5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1. Contrato social em vigência, registrado na Junta Comercial.

5.2.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

5.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo do Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

5.4.2. Comprovação de inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

5.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência, estudo técnico preliminar e anexos.

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

6.4. Ao final dos 12 (doze) meses de execução do contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantagem da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

6.5. Os contratos oriundos desta credenciamento, vigorarão por 12 meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



7 - DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG.

7.1.1. A forma de atendimento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de referência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde e Coordenador da UBS.

7.2. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador da UBS sobre o cancelamento do atendimento e fornecer nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

7.3. O(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar corretamente os prontuários eletrônicos disponibilizados nas Unidades de Saúde, assegurando o registro fidedigno, completo e padronizado das informações em saúde, de forma a facilitar a comunicação entre as equipes, garantir a continuidade do cuidado e apoiar a gestão dos serviços.

7.4. O(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, realizar a contrarreferência sempre que indicada, registrando as informações pertinentes e entregando-a ao paciente para continuidade do acompanhamento pela equipe.

7.5. A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s) (UBS), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.1. As visitas técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/Regulação desta Secretaria.

7.6. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

8. DA RECUSA DO OBJETO:



8.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

8.1.1. Em caso de atraso ou inoportunidade da entrega dos serviços: notificação regularização ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Coordenador do Serviço, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

8.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio eletrônico, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

8.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

8.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Fiscal: Janaina Magela Cunha

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

9.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

9.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual Municipal, Federal e Concordeata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Euseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Euseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

12. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

12.1. Em substituição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo este definido com base no melhor preço oferecido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios lícitos. Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados "de forma combinada ou não", foi utilizada os valores praticados nos últimos credenciamentos 003/2022 e 004/2023, de mesmo objeto, reajustado conforme IPCA.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 624

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2 - [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios] [Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 15000000102 - Recursos não vinculados de impostos]

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2 - [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios] [Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 15000000102 - Recursos não vinculados de impostos]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2 - [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNA/SP/ CEO]

Elemento 3330390000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

14.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

14.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

14.1.7. Realizar visitas técnicas às credenciadas orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo. E se verificado desacordo, emitir relatório.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

14.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

14.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;

14.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá gerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paco Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



14.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paco Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.3. O licitante/licitatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

15.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156;

15.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

15.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE
OLIVEIRA
Cidade de Minas

Paco Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000



PREFEITURA DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE
OLIVEIRA
Cidade de Minas

Paco Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira / MG - 35.540-000

15.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentro desta contratação.

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.

Tiago Augusto Rodrigues Pinto
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 30880512

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124





Certidão Orçamentária

A Diretoria de Contabilidade da Prefeitura de Oliveira, consoante despacho recebido a disposições legais, especialmente do **artigo 150 da Lei 14.133/21 e 60 da lei 4.320/64**, certifica para os devidos fins de provas que as despesas para de solicitação de credenciamento para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**, encontram-se devidamente compatível com o Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e nas subsequentes em anos posteriores, conforme abaixo especificado:

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Valor total da contratação: R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Ficha: 624

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 -[Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios]

Elemento:33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento:33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



16210000000
Governo Estadual

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

A presente certidão (**x**) **confirma** () **não confirma** a existência de dotação orçamentária, **nesta data**. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.

Nara Andrade Barcelos
Diretora de Contabilidade

Juliana Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Gilmar Delon Silva
Secretário Municipal de Fazenda



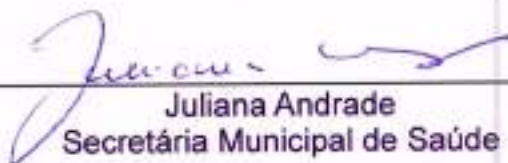
Demonstrativo Financeiro

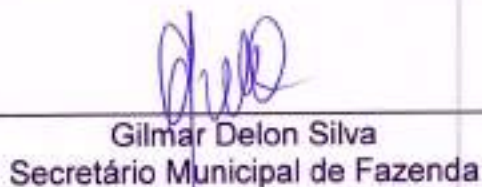
A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Oliveira, através da Diretoria de Administração Financeira, consoante despacho recebido e disposições legais, certifica para devidos fins de prova, a (x) existência / () não existência de recursos financeiros para credenciamento para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD).**

Valor total da contratação: R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.


Juliana Andrade
Secretária Municipal de Saúde


Gilmar Delon Silva
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Av. ...

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PREFEITURA DE
OLIVEIRA



CERTIDÃO – CREDENCIAMENTO 008/2025

Certifico, para os devidos fins, que, em relação ao Processo Licitatório n.º 156/2025, Inexigibilidade n.º 051/2025, Credenciamento n.º 008/2025, os documentos apresentados na fase inicial foram encaminhados com erro material. Ao ser identificado, o referido erro foi corrigido na fase final.

Assim, na fase inicial, constava:

Onde se lê:

Presídio Dr. Carlos Nelson Pires

Leia-se:

Presídio Dr. Nelson Pires.

Oliveira, 12 de dezembro de 2025.

Fabíola Pompéia de Almeida Rosário
Diretora de Licitações

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

JANUARY 1, 1902

REPORT OF THE

COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1901



ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS, 1902.

NEW YORK: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

NEW YORK: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

NEW YORK: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

NEW YORK: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., 1902.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 156/2025
INEXIGIBILIDADE 051/2025
CREDENCIAMENTO 008/2025

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **portaria nº 2.729, de 05 de novembro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições dos Decretos Municipais nº 4.899 de 17 de julho de 2024, nº 4.940 de 12 de agosto de 2024 e nº 4.955 de 02 de setembro de 2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

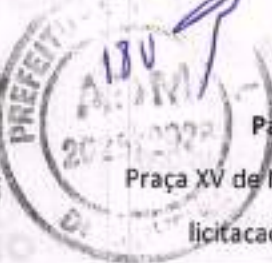
O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **oliveira.atende.net** ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL À SER CONTRATADO
------	-----------------	--	--	-------------------------	---------------	-----------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,9 8	R\$ 205.367, 76	R\$ 2.464.413,12
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.250,0 0	R\$ 219.000, 00	R\$ 219.000,00
3	2	12	24	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Programa Estratégia de Saúde da Família	R\$ 20.822,0 1	R\$ 249.864, 12	R\$ 499.728,24



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA
SERVIÇO PÚBLICO

						nas UBS do Distrito de Morro do Ferro			
4	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Serviço de Atenção Domiciliar	R\$ 17.113,9 8	R\$ 205.367, 76	R\$ 205.367,76
5	1	12	12	Médico especialist a em Pneumolo gia e/ou Dermatolo gia	4 horas mensais	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hansenias e e tuberculos e	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,6 4	R\$ 13.580,64
									R\$ 3.402.089,76

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas da ANVISA, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e Conselhos de Classe, relacionados ao objeto.

2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.3. Os serviços relacionados neste termo de referência serão credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras do edital.

2.4. Os valores, descrição e carga horária dos serviços médicos e formação exigida, a serem credenciados estão vinculados ao quadro I do item 2.2, deste ETP.

2.5. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes da Atenção Primária, SAD e Presídio do Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.6. Os profissionais credenciados serão responsáveis por diagnóstico, prognóstico e assistência aos pacientes indicados do município de Oliveira/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciado, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

2.7. Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** e as condições previstas em **edital**.

2.7.1 Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogados mediante termo aditivo**, conforme a **necessidade da Administração** e em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.8. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando suas consultas e atendimentos.

2.9. Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, serão contratados, inicialmente, até **17 (dezessete) prestadores**, conforme especificado no quadro I do item 2.2., deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

2.9.1. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Edital.

2.9.2. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

2.10. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.12. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada, nas Unidades de Saúde da Família do Município de Oliveira, Distrito Morro do Ferro ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.13. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ESTIMADO ANUAL P/ CADA CONTRATO
1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00
3	2	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822,01	R\$ 249.864,12
4	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Serviço de Atenção Domiciliar	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
5	1	12	Médico especialista em Pneumologia e/ou Dermatologia	4 horas mensais	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hanseníase e tuberculose	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,64

3. DATAS E LOCAIS

3.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia **05/01/2026**;

3.2- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, que será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2025

b) Eletronicamente, através do e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 008/2025 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:

4.2.1.1 Contrato social em vigência, registrado na Junta Comercial.

4.2.1.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.1.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.1.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.1.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.1.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.1.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

4.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

4.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

4.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES

4.5.1 Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme **Anexo IV**;

4.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

4.6.2. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.6.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

4.6.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

4.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.6.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.6.8. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1- Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

5.6- Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

6.2. Inicialmente, serão contratados até **17 (dezessete) prestadores**, conforme especificado no quadro I do item 2.2., deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

6.3. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos.

6.4. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Os contratos deverão ter o valor total relacionado na Tabela do item 2.13 deste Edital, coluna “VALOR MENSAL PARA CADA CONTRATO”.

7.7. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

7.7.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.8. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.8.1. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

Dados bancários:

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

8.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

9- DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

9.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 624



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] **15000000102**
Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

12.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

12.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XI de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

13.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

13.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

13.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

13.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio oliveira.atende.net, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Autoridade Superior, o **Prefeito Municipal**.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO.

FABIOLA
POMPEIA DE
ALMEIDA
ROSÁRIO:
04968307675
Fabiola Pompeia de Almeida Rosário
Diretora de Licitações

Assinado digitalmente por FABIOLA POMPEIA
DE ALMEIDA ROSARIO 04968307675
DN: cn=FABIOLA POMPEIA DE ALMEIDA
ROSARIO, o=Prefeitura de Oliveira, ou=Oliveira,
ou=MG, ou=BRASIL, c=BRASIL
Assinado em 2025.12.12 11:54:44 CEST
Versão PDF Reader: Veritas 11.0.0

Oliveira, 12 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 6º, inciso I, alínea "d", é responsável pela oferta de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de consultas médicas essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

As consultas médicas na área de clínica geral são fundamentais para o monitoramento das condições de saúde, avaliação terapêutica, detecção precoce de agravos e continuidade do cuidado. A interrupção ou insuficiência desses atendimentos compromete a Atenção Primária, podendo provocar agravamento das condições clínicas dos usuários, aumento da procura por serviços de urgência, internações hospitalares e impacto negativo nos indicadores de saúde do município.

Nesse sentido, a **NECESSIDADE** que aqui se apresenta é a de identificarmos a melhor solução técnica e econômica para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires, serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população.

A contratação proposta é indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, garantindo resolutividade, integralidade do cuidado e cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida estratégica e solução técnica e economicamente adequada para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais do SUS, garantindo a manutenção dos serviços essenciais da Atenção Primária à Saúde e promovendo saúde pública com eficiência, equidade e qualidade para a população de Oliveira/MG, e dos municípios pactuados.

1.2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Ficha: 624

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 -[Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios]

Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] **15000000102**
Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento:3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

2.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

2.4.1.1. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

2.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

2.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

2.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

SOLUÇÃO I	SOLUÇÃO II	SOLUÇÃO III	SOLUÇÃO IV
Execução direta pelo município	Convênio com entes federais (União/Estado)	Licitação por concorrência / preço	Credenciamento (inexigibilidade):
Essa solução traria uma certa autonomia na prestação dos serviços de clínica médica, oferecendo assistência e consultas aos pacientes atendidos nas Equipes de Estratégia da Família das Unidades básicas, SAD e Presídio do município, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e econômicos, é inviável atualmente pois o município não possui colaboradores habilitado em seu quadro de pessoal efetivo. Além disso, neste momento em que se faz necessária a continuidade do serviço, não é possível que o município se dedique a preparar concurso público para tais itens, só depois, passar a prestar o serviço, tendo em vista que o	Conforme anexo II deste ETP , analisando a viabilidade de eventual adesão a editais já disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em padronizados com base no último processo de licitação em outras regiões, demonstrou que os instrumentos não atendem às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG. Cada processo licitatório ou de credenciamento é estruturado com base em realidades locais distintas incluindo perfil econômico, organização das redes de atenção, disponibilidade de profissionais, carga horária, modelo de prestação de assistência, parâmetros operacionais e capacidade financeira, que não correspondem às demandas regionais e institucionais deste município. A adesão a editais	Embora a licitação, em concorrência, pudesse ampliar a competitividade, não foi considerada adequada por não garantir continuidade imediata da prestação dos serviços, mantendo qualidade e segurança. Ademais, o processo de credenciamento (003/2022), atualizado pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025. Assim, o último processo de credenciamento (003/2022), atualizado pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025. Esse modelo assegura o tratamento econômico a todos os interessados que comprovem atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sem caráter competitivo, garantindo-se a igualdade de condições, transparência no acesso aos	O credenciamento configura-se como a solução mais adequada por viabilizar a continuidade imediata da prestação dos serviços, garantindo qualidade e segurança. Ademais, proporciona maior vantagem econômica, uma vez que adota condições de preços padronizadas com base, no último processo de credenciamento (003/2022), atualizados pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025. Esse modelo assegura o tratamento econômico a todos os interessados que comprovem atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sem caráter competitivo, garantindo-se a igualdade de condições, transparência no acesso aos



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



processo credenciamento para a prestação de tais serviços vencerá em dezembro de 2025. Em outro momento, essa alternativa talvez possa ser mais efetiva, desde que o município esteja com a prestação em dia e tenha a possibilidade fazer toda a estruturação devida ao conteúdo, com as devidas pesquisas de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da continuidade do serviço.	externos, portanto, limitaria a autonomia municipal para definir critérios técnicos condizentes com suas necessidades, podendo resultar em ajustes operacionais, mais adequada dos serviços, ou inviabilidade de execução contratual. Adicionalmente, editais de outras regiões não contemplam particularidades do território, como distribuição das Unidades de Saúde da Família, especificidades do Programa ESF local, fluxos assistenciais definidos pela Atenção Primária e demandas específicas do Presídio Dr. Nelson Pires. A falta de aderência entre os parâmetros externos e a realidade municipal comprometeria a eficiência, a resolutividade e a continuidade do cuidado aos usuários. Do ponto de vista econômico, a adesão a instrumentos de outras localidades não garante vantagem financeira, uma vez que preços, quantitativos, metas e modelos de remuneração foram estabelecidos considerando contextos diferentes da realidade do Município de Oliveira. Por fim, cabe destacar que a não adesão também se justifica pelo fato de que os consórcios intermunicipais existentes não abrangem a região de Oliveira/MG ou não dispõem de objetos compatíveis com a necessidade atual, impossibilitando sua utilização para suprir a demanda. Diante disso, a opção pela	forma mais adequada para a contratação. Assim, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos previstos serão considerados credenciados, observando-se a natureza isonômica do procedimento, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da universalidade do acesso. Destaca-se, ainda, que a adoção do credenciamento está plenamente alinhada aos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 8.080/90, especialmente no que tange à organização dos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.
---	--	--



1091

**PREFEITURA DE OLIVEIRA**

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



	realização de procedimento próprio mostra-se a alternativa mais adequada e segura, garantindo alinhamento técnico, eficiência administrativa, aderência às particularidades locais, vantajosidade e melhor atendimento às necessidades assistenciais da população.		
--	--	--	--

3.2. Solução Escolhida

O credenciamento de empresas será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a oferta contínua dos serviços, com base nos valores do último processo de credenciamento (003/2022 e 004/2023), atualizados pelo IPCA, conforme demonstrado no anexo III, deste ETP. Essa modalidade de contratação revela-se indispensável para garantir os princípios da universalidade do acesso e da integralidade da assistência.

Na modalidade de credenciamento, de caráter paralelo e não excludente, poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste ETP e Termo de Referência. Todos os prestadores credenciados atuarão sob as mesmas condições e valores previamente definidos, assegurando tratamento isonômico, transparência e distribuição objetiva da demanda, sem exclusividade de qualquer fornecedor e em observância às necessidades operacionais desta Secretaria, conforme critérios estabelecidos neste ETP e Termo de Referência.

Nos termos do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por essa Lei, destinado à seleção de interessados aptos a executar o objeto quando convocados, e o §1º inciso I, II e III do artigo 79 disciplina as hipóteses de sua aplicação, dentre as quais se inclui a contratação paralela e não excludente com critérios padronizados para distribuição da demanda e contratação.

Assim, serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, serão contratados, inicialmente, até 17 (dezessete) prestadores, conforme quadro do item 4.1 deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Edital. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

Tal modelo, portanto, não apenas assegura isonomia e transparência, como também reafirma a



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



inviabilidade de competição diante da natureza dos serviços a serem contratados, caracterizando, assim, a legitimidade do credenciamento por inexigibilidade.

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tabela de Serviços

ITEM	Nº DE CONTRATOS EM CADA ITEM	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL À SER CONTRATADO
1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76	R\$ 2.464.413,12
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praca XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



						nto ao Programa Estratégi a de Saúde da Família nas UBS do municípi o e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES			
3	2	12	24	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Programa Estratégi a de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822,0 1	R\$ 249.864, 12	R\$ 499.728,24
4	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime	R\$ 17.113,9 8	R\$ 205.367, 76	R\$ 205.367,76



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



						nto ao Serviço de Atenção Domicilia r			
5	1	12	12	Médico especialis ta em Pneumolo gia e/ou Dermatol ogia	4 horas mensai s	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hansení se e tuberculo se	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,6 4	R\$ 13.580,64
								TOTAL	R\$ 3.402.089,7 6

4.2. As quantidades previstas foram definidas com base na estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, levando em consideração os quantitativos previstos no último processo de credenciamento e atual demanda da Secretaria de Saúde, conforme o número de Unidades Básicas de Saúde existentes no município.

4.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e motivados por fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver aditamento do quantitativo anual dos itens contratados, observando-se os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público permitindo um planejamento mais eficiente da execução contratual.

4.4 Essa metodologia contribui para um modelo de gestão mais responsivo e eficiente, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços de forma equitativa, oportuna e com qualidade.

5 – ESTIMATIVA DE VALOR



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL À SER CONTRATADO P/ CADA ITEM
1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76	R\$ 2.464.413,12
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DR. NELSON	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



						PIRES			
3	2	12	24	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822,0 1	R\$ 249.864, 12	R\$ 499.728,24
4	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMAN AIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendime nto ao Serviço de Atenção Domiciliar	R\$ 17.113,9 8	R\$ 205.367, 76	R\$ 205.367,76



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5	1	12	12	Médico especialist a em Pneumolo gia e/ou Dermatolo gia	4 horas mensais	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hansenias e e tuberculos e	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,6 4	R\$ 13.580,64
TOTAL ANUAL DO EDITAL									R\$ 3.402.089,76

5.1. Com a solução apontada no item 3.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de **R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

5.2. A obtenção dos valores do item 5.1.se deu através de levantamento realizado nos preços praticados em itens do mesmo objeto no ultimo credenciamento 003/2022, considerando os últimos 12 meses de serviços .

5.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos**, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foi utilizada os valores praticados nos ultimos credenciamentos de mesmo objeto (003/2022 e 004/2023), reajustado pelo IPCA, conforme demosntrado no anexo III, deste ETP.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os **serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à saúde da Atenção Primária à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle econômico e de qualidade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Prça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção especializada.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será parcelada por itens, conforme o artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços prestados sob demanda, com possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores para os mesmos itens, limitando as quantidades e respeitando os critérios pré estabelecidos, neste Estudo Técnico Preliminar.

A distribuição da demanda será realizada **entre os prestadores credenciados para um mesmo item**, de forma **isonômica**. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente pre estabelecida há ser contratada, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

8 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com essa contratação são:

8.2. Atender à população de forma efetiva no que tange à realização de atendimentos e consultas na Atenção Primária de forma integral, de modo a assegurar um bom fluxo no serviço, sem gerar demandas reprimidas;

8.3. Busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica, além de garantir que tenham profissionais credenciados para sanar essa demanda.

8.4. A execução do objeto trará a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos à administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

8.5. Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Rede de Atenção à Saúde do Município, proporcionando à população de Oliveira, maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira

Fiscal de contrato: Janaína Magela Cunha

9.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

9.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

11.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto ambiental da contratação é o descarte irregular de materiais contaminados, perfuro-cortantes e demais resíduos de material biológico.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis ao geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a RDC nº222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

Portanto, o gerenciamento sustentável dos serviços de saúde deve contemplar tanto os resíduos infectantes, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005). Sendo assim, como os serviços serão prestados em estrutura da Contratante, ela ficará responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo assegurar sua destinação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



adequada, em conformidade com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com todas as normas aplicáveis.

11.2. IMPACTOS SOCIAIS

A presente contratação promoverá impactos sociais significativos ao ampliar o acesso da população aos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado integral no território.

Espera-se, ainda, a redução das filas de espera, o aumento da resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), maior humanização dos atendimentos e melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população, refletindo positivamente na organização da rede assistencial local.

11.3. IMPACTOS ECONÔMICOS

A presente contratação trará impactos econômicos positivos para a gestão da Atenção Primária à Saúde, alinhando-se às diretrizes de eficiência, racionalidade e otimização dos recursos públicos. A adoção do modelo de credenciamento, com tabela municipal padronizada e previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, garante maior previsibilidade orçamentária, possibilita o controle efetivo dos gastos e assegura transparência na execução contratual, evitando variações de preços e distorções no mercado local de serviços de saúde.

Além disso, a ampliação e continuidade das consultas médicas na Atenção Básica contribuem diretamente para a redução de custos futuros na Rede de Atenção à Saúde, uma vez que o acompanhamento regular dos usuários permite a detecção precoce de agravos, o controle adequado de doenças crônicas e a prevenção de complicações que muitas vezes levam a atendimentos de urgência, procedimentos de média e alta complexidade ou internações hospitalares, todos significativamente mais onerosos ao sistema.

Dessa forma, a contratação fortalece a sustentabilidade econômico-financeira do município, ao mesmo tempo em que promove um modelo assistencial mais resolutivo, preventivo e alinhado aos princípios da Atenção Primária.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, trará solução ao problema, de modo a implicar na eficiência do fornecimento dos serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, trazendo a garantia da saúde pública aos munícipes. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade.

Oliveira, 02 de dezembro de 2025.

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124

Tiago Augusto Rodrigues Pinto

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 30880512



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Raço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexos do Estudo Técnico Preliminar:

ANEXO I – Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento

ANEXO II- Prints para solução II

ANEXO III- Reajuste de Valores (IPCA)

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: _____

INEXIGIBILIDADE: _____

CREDENCIAMENTO: _____

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de clínica médica e psiquiatria pelo oferecimento de assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:

Item	Descrição	Carga horária	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____

Registro: _____

Especialidade: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Internet Explorer - Prefeitura de Oliveira - Cálculo de correção pelo IPCA (BRGE)

www.betugov.br/CALCULO/CalculadoraCorrecaoIPCA/CalculadoraCorrecaoIPCA.aspx

Calculadora de correção

Resultado da Correção pelo IPCA (BRGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (BRGE)	
Dados informados:	
Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 18.000,00 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período	1,14801890
Valor percentual correspondente	14,801890 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20.663,42 (REAL)

[Retornar ao formulário](#) [Imprimir](#)

Nº cálculo de correção de valores pelo IPCA-BRGE
atualizado e validado em 06/06/2023. Última data consultada 2023.
Dados desta página? De sua autoria.

Internet Explorer - Prefeitura de Oliveira - Cálculo de correção pelo IPCA (BRGE)

www.betugov.br/CALCULO/CalculadoraCorrecaoIPCA/CalculadoraCorrecaoIPCA.aspx

Calculadora de correção

Resultado da Correção pelo IPCA (BRGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (BRGE)	
Dados informados:	
Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 18.000,00 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período	1,14801890
Valor percentual correspondente	14,801890 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20.663,42 (REAL)

[Retornar ao formulário](#) [Imprimir](#)

Nº cálculo de correção de valores pelo IPCA-BRGE
atualizado e validado em 06/06/2023. Última data consultada 2023.
Dados desta página? De sua autoria.

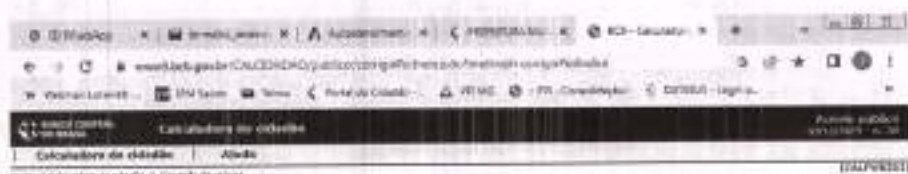


PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Resultado da Correção pelo IPCA (2021)

Dados básicos da correção pelo IPCA (2021)	
Dados básicos	
Data inicial	01/2021
Data final	10/2021
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1317049
Valor percentual correspondente	13,17049%
Valor corrigido na data final	R\$ 1.131,73 (REAL)

[Apresentar gráfico](#) [Imprimir](#)

*O cálculo de correção de valores pelo IPCA foi atualizado e está mais preciso. Salvo mais utilização pelo
Gestor deve seguir de sua opção.

